

SAÚDE PÚBLICA

- **Acesso ao ecocardiograma fetal – Lei nº 25.505, de 30/9/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 916/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

A norma altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, para, observada a disponibilidade orçamentária, garantir às gestantes acesso ao exame de ecocardiograma fetal e a dois exames de ultrassonografia transvaginal.

O exame conhecido como ecocardiograma fetal é um método de diagnóstico capaz de identificar uma série de cardiopatias congênitas antes mesmo do nascimento do bebê, e sua realização na fase pré-natal é recomendada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia. A norma aprovada está em conformidade com a Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que obriga a rede pública de saúde a incluir no protocolo de assistência às gestantes a realização de ecocardiograma fetal no pré-natal e de, pelo menos, dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

O texto original do projeto que deu origem à norma foi aprimorado durante a tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na forma aprovada, a lei visa assegurar que, durante o pré-natal, as gestantes tenham acesso ao exame de ecocardiograma fetal e a pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal, mediante requerimento médico e observado o protocolo de assistência às gestantes no âmbito do SUS.

Espera-se que a nova norma fortaleça a saúde materno-infantil no Estado.